

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei apresentado visa instituir, no Município de Porto Alegre, a Semana Municipal de Conscientização da Violência contra Idosos, a ser celebrado, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

A proposta tem o intuito de ampliar o debate entre órgãos públicos e sociedade civil a respeito da violência sofrida pelos idosos, estendendo o tema às redes municipais de ensino, para que, assim, as crianças e adolescentes possam ter um maior conhecimento sobre esse tipo de violência.

Os maus-tratos contra idosos nem sempre se apresentam na forma física, podem ocorrer de várias maneiras, tais como: psicológica, econômica, moral, familiar, social, institucional, podendo ser resultado de omissão ou negligência. A violência contra a pessoa idosa, seja ela de qualquer natureza, é uma violação aos direitos humanos.

É preciso romper a barreira do silêncio e da inércia, pois diversos atos de violência praticados contra os idosos não são registrados, tampouco são reconhecidos como tal, reforçando a necessidade de ampliarmos o debate sobre o assunto. Devemos repensar a velhice como sendo mais uma etapa da vida e considerarmos os idosos como pessoas que possuem vasta experiência e sabedoria, e não considerá-los como um ônus para a sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que versa sobre um tema de relevante importância.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

**VEREADOR ELIZANDRO SABINO**

**PROJETO DE LEI**

**Inclui a efeméride Semana Municipal de Conscientização da Violência contra Idosos no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, na primeira semana do mês de outubro.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Semana Municipal de Conscientização da Violência contra Idosos no calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização social, acerca das diversas formas de violência sofridas pelas pessoas idosas.

**Parágrafo único.** As escolas públicas municipais deverão, na primeira semana do mês de outubro, promover manifestações internas e externas, visando a conscientização e valorização dos idosos por parte das crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

<b>OUTUBRO</b>	
<b>Primeira semana</b>	<b>Semana Municipal de Conscientização da Violência contra Idosos</b>